ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º 344
28/9/98 às 15h55

MENSAGEM 043/98

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos, para apreciação desse egrégio Poder Legislativo em regime de urgência, o Projeto de Lei n.º 043/98-E, que dispõe sobre a autorização da contratação de enfermeiro por necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A contratação é necessária em decorrência da ausência da enfermeira titular da Unidade Sanitária da Sede, que estará afastado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, por motivo de Licença Gestante, férias e Licença Prêmio.

A opção da contratação de enfermeiro, com carga de 20 horas semanais é em função de contenção de gastos.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
23/11/98

PROJETO DE LEI 043/98-E

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Enfermeiro, com vencimento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Padrão 11 do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Agudo, regido pela CLT, com carga horária de 20 horas semanais, para atendimento junto à Unidade Sanitária da Sede.

Art. 2º- O Contrato autorizado pelo artigo anterior é pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de novembro de 1998.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 1998:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL
1.035 - Fundo Municipal de Saúde
3.1.1.1 - Pessoal Civil.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 27de outubro de 1998.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração.